CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 41/2023
Autoria: Vereador Tiago Ferreira
Ementa: "Dispõe sobre alteração do Artigo 1º dei Lei 9.668/2023, que versa sobre autorização do uso de bermudas e bermudões pelos rodoviários, motoristas e cobradores(as), nos serviços concedidos e/ou permitidos de transportes coletivos do Município de Salvador.".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a presente preposição, essencial mencionar a Lei Municipal nº 9.283, de 19 de outubro de 2017[3], notadamente os artigos 65 e seguintes que tratam dos deveres e direitos dos operadores do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno,[4] importante apontar que a proposição menciona a Lei Municipal nº 9.668, de 13 de março de 2023[5].

- Concluindo, relevante apontar que a ampliação do objeto do art. 1º da proposição discrepa do alcance previsto na ementa, podendo atrair a incidência do art. 5° e do caput do art. 7º da Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998[6].

Salvador, em 27 de março de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 9.283, de 19 de outubro de 2017.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2017/929/9283/lei-ordinaria-n-9283-2017-regula-e-disciplina-a-prestacao-de-servico-de-transporte-individual-de-passageiros-por-taxi-setax-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias
[4] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[5] **Lei Municipal nº 9.668, de 13 de março de 2023.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2023/967/9668/lei-ordinaria-n-9668-2023-dispoe-sobre-autorizacao-do-uso-de-bermudas-e-bermudoes-pelos-rodoviarios-motoristas-e-cobradores-as-nos-servicos-concedidos-e-ou-permitidos-de-transportes-coletivos-do-municipio-de-salvador?q=9668
6 LC 95/98: Art. 5º. A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. **Art. 6º**. O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação (...).